



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
480	2023/SMS		

CONTRATO N° 002/2024 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **CLÍNICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA DE CAMPO GRANDE EPP**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **CLÍNICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA DE CAMPO GRANDE EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.193.981/0001-42, estabelecida à Avenida Cesário de Melo, n° 3.600, Bloco 02 - Salas 509 e 510 - Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.050-102, representada neste ato pelo Sr. **SALVADOR DE MESQUITA FILHO**, portador da CI/RG n° 52.57.128-0/CRM-RJ e inscrito no CPF/MF n° 474.051.476-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo n° 480/2023/SMS, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - SRP n° 072/2023, que se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **eventual e futura contratação para prestação de serviços de exames e cirurgias urológicas**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pinheiral, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento e propostas apresentadas na Licitação, resultante do Edital do **Pregão Eletrônico n° 072/2023 - SRP**, constante do **processo administrativo n° 480/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
480	2023/SMS		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente CONTRATO terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel execução dos serviços.

DA CONTRATADA:

Toda a execução do objeto deste CONTRATO, deverá obedecer exatamente à especificação constante do Edital e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP ° 072/2023 e na proposta da licitante vencedora;

Efetuar a execução do objeto, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações deste edital e seus anexos.

Substituir, obrigatoriamente, o serviço que não atender as exigências de qualidade para utilização.

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
480	2023/SMS		

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cód. Reduzido	Dotação Orçamentária
141	03.01.10.302.0063.2410 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0600
141	03.01.10.302.0063.2410 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0621

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 2.294.640,00 (dois milhões e duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos e quarenta reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde /PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura;

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico;

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento;

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
480	2023/SMS		

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto do Seguro Social - INSS, perante ao FGTS - CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

As sanções se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada do contratado em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso no fornecimento do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 01 a 05 dias na prestação do serviço e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 06 a 10 dias na prestação do serviço e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na prestação do serviço e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
480	2023/SMS		

Fornecer produto, sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade da contratada perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega do material/serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir;

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho;

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente CONTRATO.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
480	2023/SMS		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

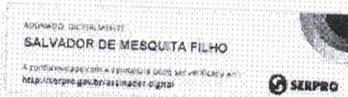
As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 19 de janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante



CLÍNICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA DE CAMPO GRANDE EPP
Rep. p/ SALVADOR DE MESQUITA FILHO
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
480	2023/SMS		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 480/2023/SMS

Contrato nº 002/2024

Objeto: Prestação de serviços de exames e cirurgias urológicas

Contratante: Município de Pinheiral;

Contratado: Clínica Especializada em Urologia de Campo Grande EPP

Item	Quant. Anual	Procedimento	Unitário	Total
1	45	RESSECÇÃO TRANSURETEROSCÓPIA DE PRÓSTATA (RTU)	R\$ 7.500,00	R\$ 337.500,00
2	9	RESSECÇÃO TRANSURETEROSCÓPIA DE BEXIGA (RTU)	R\$ 6.800,00	R\$ 61.200,00
3	18	URETROTOMIA VIA ENDOSCÓPICA	R\$ 3.200,00	R\$ 57.600,00
4	18	CISTOTOMIA	R\$ 2.800,00	R\$ 50.400,00
5	18	PIELOPLASTIA	R\$ 3.800,00	R\$ 68.400,00
8	27	CISTOLITOTRIPSIA A LASER	R\$ 4.800,00	R\$ 129.600,00
9	27	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA	R\$ 8.880,00	R\$ 239.760,00
11	27	VARICOCELI	R\$ 1.990,00	R\$ 53.730,00
12	27	HIDROCELE	R\$ 1.990,00	R\$ 53.730,00
13	18	POSTECTOMIA	R\$ 1.350,00	R\$ 24.300,00
16	72	URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL	R\$ 8.400,00	R\$ 604.800,00
17	72	URETERORENOLITOTRIPSIA RÍGIDA E FLEXÍVEL	R\$ 8.500,00	R\$ 612.000,00
22	27	UROFLUXOMETRIA	R\$ 60,00	R\$ 1.620,00
TOTAL				R\$ 2.294.640,00